

Ministério da Economia

Capítulo 23.º, artigo 311.º, n.º 1), alínea a) . . .	770.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 311.º, n.º 1), alínea b) . . .	800.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 311.º, n.º 2), alínea a) . . .	150.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 311.º, n.º 3), alínea a) . . .	550.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 311.º, n.º 4), alínea a) . . .	100.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 313.º, n.º 1), alínea b) . . .	1:150.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 313.º, n.º 2)	400.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 313.º, n.º 3), alínea a) . . .	330.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 313.º, n.º 3), alínea b) . . .	1:000.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 317.º, n.º 1), alínea a) . . .	1:250.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 317.º, n.º 1), alínea e) . . .	1:000.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 318.º, n.º 1), alínea a) . . .	7:000.000\$00
Capítulo 24.º, artigo 321.º	1:500.000\$00
	16:000.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 24.º, artigo 319.º, n.º 1), alínea a) . . .	8:000.000\$00
	39:000.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1959. — **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ** — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****1.ª Repartição****Portaria n.º 17 323**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com a quantia de 100.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1361.º, n.º 24) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas especiais de propaganda, conforme instruções ministeriais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 1035.º, n.º 1) «Serviços de veterinária — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

b) Reforçar com a quantia de 100.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1624.º, n.º 21), alínea d) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas de propaganda da província — Para despesas de propaganda, conforme instruções ministeriais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Moçambique para o corrente ano, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 321.º, n.º 1),

alínea a) «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

c) Reforçar com a quantia de 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 436.º, n.º 8) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas especiais de propaganda, conforme instruções ministeriais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 436.º, n.º 23) «Diversas despesas — Despesas para assistência aos funcionários tuberculosos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Timor os seguintes créditos especiais, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos:

a) Um de 73.750\$ para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 258.º, n.º 1), alínea a) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Edifícios e monumentos — Construção, grandes reparações e adaptação de edifícios públicos», da tabela de despesa extraordinária em vigor na província;

b) Um de 40.625\$ para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 258.º, n.º 2), alínea e) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Outras despesas — Estudos e projectos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província.

Ministério do Ultramar, 28 de Agosto de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique, Estado da Índia e Timor. — *A. Silva Tavares*.

Portaria n.º 17 324

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, arbir os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 577.500\$ em Macau, para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 238.º, n.º 2) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Grandes reparações em duas vedetas tipo A, incluindo a construção de novos cascos para as mesmas», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral vigente naquela província, tomando como contrapartida as disponibilidades do saldo das contas de exercícios findos.

2.º Um de 13:800.000\$ em Moçambique, para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1635.º, n.º 1), alínea a) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Comunicações e transportes — Draga, rebocadores e material naval», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na referida província, tomando como contrapartida as disponibilidades do saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 28 de Agosto de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Macau. — *A. Silva Tavares*.